

PL 1445/2013

PARECER 002 - CCJ

Sobre o Projeto de Lei nº 1445/2013, que "Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento, bem como o livre acesso a estacionamentos privativos de órgãos públicos situados no Distrito Federal, para as categorias de servidores públicos que especifica".

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Prof. Israel Batista

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação da Comissão de Constituição de Justiça, o Projeto de Lei de iniciativa do Deputado Robério Negreiros, *que Dispõe sobre a cobrança de taxa de estacionamento, bem como o livre*

IB

acesso a estacionamentos privativos de órgãos públicos situados no Distrito Federal, para as categorias de servidores públicos que específica.

Segundo a proposição, os integrantes das carreiras de oficial de justiça, comissário de menor, auditor fiscal de atividades urbanas, fiscal de atividade de limpeza urbana e fiscal do PROCON-DF ficam isentos do pagamento referente ao uso e utilização de estacionamentos privativos no âmbito do Distrito Federal.

Na justificação, o autor assevera que a presente proposição busca desonerar as carreiras acima elencadas de despesas com estacionamento, durante o exercício de sua atividade profissional.

Encaminhado para análise da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, o presente projeto foi rejeitado, no mérito.

Transcorrido o prazo regimental, nenhuma emenda foi apresentada na presente Comissão.

II – VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça, entre outras atribuições, analisar a **admissibilidade** das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, conforme art. 63, I, *do RICLDF*.

A proposição em foco trata da isenção do pagamento referente ao uso e utilização de estacionamentos privativos no Distrito Federal para as carreiras de oficial de justiça, comissário de menor, auditor fiscal de

AD.

atividades urbanas, fiscal de atividade de limpeza urbana e fiscal do PROCON-DF.

Do ponto de vista da admissibilidade, há óbices à aprovação, nesta Casa de Leis, da proposta, visto se tratar de matéria eminentemente de natureza do Poder Executivo.

Isto porque a matéria regulamenta aspecto referente ao servidor público.

Cria-se atribuição, cuja prática é vedada pela Lei Orgânica do Distrito Federal, no art. 15, I e no art. 71, § 1º, II da Lei Orgânica do Distrito Federal, que assim dispõem:

Art. 15. Compete privativamente ao Distrito Federal:

I – organizar seu Governo e Administração

.....

Art. 71. A iniciativa das leis complementares e ordinárias, observada a forma e os casos previstos nesta Lei Orgânica, cabe:

I – a qualquer membro ou comissão da Câmara Legislativa;

II – ao Governador;

III – aos cidadãos;

IV – ao Tribunal de Contas, nas matérias do art. 84, IV, e do art. 86;

V – à Defensoria Pública, nas matérias do art. 114, § 4º.

§ 1º Compete privativamente ao Governador do Distrito Federal a iniciativa das leis que disponham sobre:

ALD.

- I - criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de sua remuneração;
- II - servidores públicos do Distrito Federal, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;
- III - organização da Procuradoria-Geral do Distrito Federal;
- IV - criação, estruturação, reestruturação, desmembramento, extinção, incorporação, fusão e atribuições das Secretarias de Estado do Distrito Federal, Órgãos e entidades da administração pública.”

Neste sentido, há invasão de competência da esfera do Poder Executivo por proposição de autoria de Deputado Distrital, o que é vedado pela Lei Orgânica do Distrito Federal.

Isto porque a análise da proposição revela o exercício da competência normativa com extravasamento de seus limites, pois invade esfera privativa do Poder Executivo do Distrito Federal.

Diante de todo o exposto, manifestamo-nos **pela inadmissibilidade** do Projeto de Lei nº 1445/2013, no âmbito da CCJ.

Sala das Comissões, em

Deputado Prof. Reginaldo Veras
Presidente


Deputado Prof. Israel Batista
Relator